

MENSAGEM N.º 002/23, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

De: **José Edézio Vaz de Souza**,
Prefeito do Município de Coreaú.

Para: **Manoel Filho de Aguiar**,
Presidente da Câmara Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), REVOGA DISPOSITIVOS LEGAIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Coreaú-CE, José Edézio Vaz de Souza, vem, mui respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 002/23, de 25 de JANEIRO de 2023, em anexo, que “**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), REVOGA DISPOSITIVOS LEGAIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de Lei aqui apresentado tem como objetivo atender a obrigatoriedade da Emenda Constitucional nº. 120 de 05 de maio de 2022, a qual trata da política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE).

A referida Emenda Constitucional determina que os vencimentos dos ACS e ACE não serão inferiores a 2 (dois) salários mínimos, cujos recursos serão devidamente repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Desta forma, diante da inquestionável promulgação e validade da Emenda Constitucional e sua obrigatoriedade de repetição aos entes da federação, apresento a seguinte propositura para que a Prefeitura Municipal de Coreaú possa pagar o novo piso salarial desses servidores, no valor de 02 (dois) salários mínimos.

Este projeto busca também revogar a Lei nº 728/22, de 25 de agosto de 2022, tendo em vista que em seu texto consta valor fixo de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), quando na verdade deveria fixar o piso no patamar de 02 (dois) salários mínimos, tal qual como consta na Emenda Constitucional, evitando-se, com isso, atualizações anuais da legislação municipal sempre que houver alteração do salário mínimo.

Além disso, este Projeto trata da concessão de Incentivo Financeiro Mensal aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que atuam na Atenção Primária à Saúde, através das equipes de saúde da família.

Pelo texto do projeto, além do piso, fica garantido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS incentivo financeiro no valor fixo de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).

Tendo em vista o grande relevo social da matéria ora tratada, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado Projeto de Lei 002/2023, **seja apreciado em regime de Urgência Urgentíssima.**



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

PROJETO DE LEI N.º 002/23, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120/2022, AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), REVOGA DISPOSITIVOS LEGAIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O piso salarial e o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade fica fixado no valor de 2 (dois) salários mínimos, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em consonância com o art. 198, §9, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Art. 2º O pagamento do piso salarial e do vencimento básico da categoria dos ACE e ACS fica condicionado ao repasse da União, disposto no art. 198, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, bem como ao repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Fica o Município de Coreaú – CE autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) incentivo financeiro mensal fixo no valor de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), referente ao incentivo de custeio repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde (ACS) somente terá direito ao incentivo financeiro se preenchidas as seguintes condições:

I- obter resultado positivo em avaliação de desempenho a ser realizada pela Coordenação de Atenção Básica em conjunto com o enfermeiro da unidade;

II- cumprir carga horária de 08:00h/diária;

III - participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que forem convocados;

IV- participar das atividades inerentes ao Programa Saúde da Família - PSF;

V- fornecer mensalmente relatório de produção ao enfermeiro da equipe e ao coordenador da atenção básica;

VI- atingir os níveis de indicadores de saúde preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e do Município;

VII- manter boa integração/interação com a equipe de trabalho e comunidade assistida;

VIII- cumprir com seriedade outras tarefas que lhes são incumbidos por órgãos das esferas nacional, estadual e municipal, com observância dos programas sociais do governo.

Art. 5º O incentivo financeiro que trata esta Lei será suspenso nos seguintes casos:

I- descumprimento de carga horária sem justificativa;

II- realização de outras tarefas dentro do horário de trabalho;

III- falta de integração junto à equipe de trabalho e a comunidade assistida;

IV- desinteresse e falta de qualidade nos trabalhos executados comprometendo os indicadores de saúde do Município;

V - não fornecimento da produção mensal ao enfermeiro da equipe e/ou a coordenação da atenção primária à saúde;

VI - ausência de registros no mês de visitas domiciliares no E-Sus (PEC);

VII - apresentar mais de 01 (um) atestado por mês ou 01 (um) atestado no mês com período igual ou superior a 5 (cinco) dias.

Art. 6º O valor do incentivo será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que possuam vínculo com o Município através da folha de pagamento mensal, e poderá ser celebrado convênio ou outro instrumento legal para o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde que possuam vínculo com o Estado do Ceará.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado nos meses subsequentes ao do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos, o Município de Coreaú fica desobrigado do pagamento do incentivo.

Art. 8º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 9º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, caso necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 692/21, de 18 de junho de 2021 e a Lei nº 728/22, de 25 de agosto de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 25 de janeiro de 2023.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú